

LEI N° 6.047, DE 6 DE JULHO DE 2010

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidor junto ao Setor de Veículos, da Secretaria Municipal da Administração (SEMAD), conforme abaixo discriminado:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (PR)	CARGA HORÁRIA
01	Motorista	07	40 h/s

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4º O ocupante do cargo referido no art. 1º, terá direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento municipal:

03- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
02- DEPARTAMENTO DE COMPRAS
2010- Manutenção da Secretaria da Administração
319004- Contratação por tempo determinado (38)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de julho de 2010.

Armindo Ferreira de Jesus
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

Carmen Carolina Meregalli Machado
Secretaria da Administração